



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/2024.

De iniciativa da Nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista, o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Público municipal a instituir ações para assegurar condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos, objetiva garantir às famílias que frequentam ou trabalham em repartições públicas municipais a estrutura mínima necessária ao acolhimento digno e seguro da primeira infância.

A propositura visa instituir normas de observância obrigatória a todos os prédios ocupados por órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município, bem como, no que couber, às organizações privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a execução de atividades de interesse coletivo. O texto estabelece a obrigatoriedade da instalação de fraldários em banheiros masculinos e femininos, espaços apropriados para amamentação e locais destinados à permanência de crianças, como berçário e espaço infantil, com capacidade para atender filhos de servidores, funcionários e terceirizados. Esses ambientes deverão observar critérios de segurança, higiene, alimentação e estímulo ao desenvolvimento infantil, promovendo também a integração mãe-bebê e o apoio à amamentação.

Segundo justificativa apresentada, compete ao poder público garantir infraestrutura que viabilize o cuidado compartilhado com filhos e filhas nos espaços institucionais, assegurando o pleno exercício das funções públicas por responsáveis legais de crianças pequenas, sobretudo lactentes. A autora fundamenta a iniciativa em diretrizes da Organização Mundial da Saúde, na Consolidação das Leis do Trabalho e em legislações locais já vigentes, como a Lei nº 15.347/2014 e o projeto "Mãe Cidadã – Leite Materno", que tratam da proteção à amamentação e da saúde materno-infantil. A proposta busca ampliar a cobertura e eficácia dessas medidas, considerando as múltiplas formas de vínculo empregatício que coexistem nas instituições públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo por ela apresentado. Conforme apontado em parecer técnico, o substitutivo buscou: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998; (ii) restringir sua aplicação a prédios ocupados por órgãos municipais, excluindo outros entes da federação e poderes autônomos, em respeito à separação de poderes; e (iii) suprimir o artigo que previa prazo de regulamentação da lei, por configurar ingerência indevida do Legislativo na discricionariedade do Executivo. Diante disso, a Comissão concluiu pela legalidade, com substitutivo, reafirmando que o conteúdo da proposição se insere na competência legislativa suplementar do Município para a promoção da saúde, da infância e do interesse local.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ao reconhecer que a adequação dos edifícios



públicos à presença de crianças e bebês coaduna-se com a lógica do planejamento urbano inclusivo. A destinação de espaços adequados à primeira infância contribui para uma cidade mais justa, solidária e acolhedora, especialmente em seus equipamentos públicos, promovendo a convivência familiar e o direito à cidade para todos.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por entender que a medida reforça o compromisso institucional com a proteção à infância e à maternidade no âmbito das repartições públicas, valorizando a convivência familiar e o bem-estar dos servidores. Ao estabelecer parâmetros para o acolhimento de crianças, sem impor obrigatoriedade de criação de novas estruturas administrativas, o projeto respeita os princípios da eficiência e da economicidade.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, destacando sua relevância como política pública de saúde e cuidado. A presença de ambientes que assegurem o aleitamento materno, a higiene e o acolhimento de bebês e crianças nos espaços públicos reforça as diretrizes do Sistema Único de Saúde e promove ações de equidade, cuidado integral e valorização da mulher trabalhadora.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, considerando que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal, ao condicionar sua execução à existência de dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação.

Sala das Comissões Reunidas, em